

Art.1º - As taxas das leis de numeros 195, de 1/7/54, 4, de 31/12/1936 e 222, de 15/2/1956, passam a ser as seguintes:

I- Cada bovino ou vitelo...	Cr\$ 150,00
II-Cada suíno...	Cr\$ 100,00
III-Cada caprino, ovino ou leitão...	Cr\$ 50,00
IV- Cada compartimento grande para estada de suínos, por 30 dias...	Cr\$ 200,00
V- Cada suíno, por unidade e por dia pagará a estada de...	Cr\$ 6,00
Cada compartimento pequeno p/30 dias...	Cr\$ 80,00
VI- Estadia de animais nas dependências do Matadouro, (por cabeça) por dia...	Cr\$ 10,00

§ unico - Em tôdas as taxas cobradas sôbre o gado abatido já está incluído o transporte no perímetro urbano.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 180, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º - O Artigo 1º da Lei nº 169, de 9/8/1961, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aberto da Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para atender ao encontro de contas com CREDITORES que devem impostos, taxas, multas, referentes ao presente exercício e aos exercícios anteriores, iguais ou maiores que os seus créditos".

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

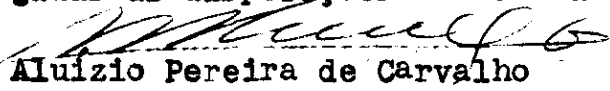
LEI Nº 181, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º - Fica denominado "Travessa Revmo. Padre Donizeti Tavares de Lima" a via pública situada na última travessa da rua Cap. José Jacinto de Andrade, nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 182, DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

Lei.-

Art.1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de R\$ 72.700,00 (Setenta e dois mil e setecentos - cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.09.4 - Despesas Diversas...	R\$	32.700,00
8.89.2 - Material Permanente...	R\$	10.000,00
8.81.2 - Material Permanente...	R\$	25.000,00
8.89.3 - Material de Consumo...	R\$	<u>5.000,00</u>
Total.....	R\$	72.700,00

Art.2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

Lei.-

Art.1º - Fica denominada "Alan Kardec" a oitava - rua da Vila Ten. Vasconcellos, a contar do D.E.R., numa homenagem à família espírita sanjoanense.

Art.2º - Dentro de noventa dias da publicação desta lei, deverá ser colocada a respectiva placa.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-